



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____

Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório e de todos os anexos da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Preenchimento com letra legível

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V.ª preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Pregoeira/Agente de Contratação ou equipe de apoio da Câmara Municipal de Serra Talhada, através do e-mail camaradevereadoress.talhada@gmail.com

A não remessa de recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, situado na Enock Ignácio de Oliveira, 1280, Nossa Senhora da Penha, CEP 56.912-460, Serra Talhada - PE, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site www.bnc.org.br, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço**, tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESAS** e a seleção de propostas, sendo regida pela Lei Federal nº14.133/2021, pela Lei Complementar nº123/2006 e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011 e do Decreto Federal nº11.462/2023, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações deste Edital e seus anexos.

Recebimento das Propostas: de **22 janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, até às 09:00**

Data da abertura da sessão pública: **04 de fevereiro de 2025**

Horário da abertura das propostas: **09h:30**

Horário da disputa: **09h:30**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: camaradevereadoress.talhada@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a Aquisição de Combustível para atender ao consumo dos veículos da Câmara Municipal e as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores do Município de Serra Talhada – PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será subdividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse; deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote em que pretende competir.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de apresentação de proposta detalhada após o encerramento dos lances;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de ME / EPP



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações);

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Serra Talhada - PE, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página (www.bnc.org.br).

2.3. Para efetuar o cadastro no Portal de Compras, o fornecedor deverá acessar a página <https://www.bnccompras.cloudapp.net/#/home>, no link “cadastro”, e deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página;

2.3.1. O fornecedor deverá seguir todo o passo a passo do cadastramento no portal, para somente depois, participar do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.14.133/2021; e
- b) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015;

3.3. Somente para as licitantes cadastradas como microempresa ou empresa de pequeno porte:

a) que não ultrapassou os limites de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

b) nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame; e

c) nos itens não exclusivos, a manifestação no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo qualificado como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

3.4 Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 3 deste edital.

3.5 Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

3.5.1 Fica autorizada a participação de empresa que se encontre em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente o licitante que se enquadrar em quaisquer das previsões contidas no artigo 14, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.3 Não será permitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

3.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.10. **A empresa participante deverá estar sediada na sede do Município de Serra Talhada.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PROCEDIMENTO DESTA PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Do envio da proposta pelo sistema eletrônico

5.1.1. A licitante credenciada interessada em participar deste Pregão Eletrônico deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo considerada inválida a proposta apresentada por meio diverso.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

5.1.2. Após acessar o sistema, o representante credenciado inserirá sua proposta inicial informando o **valor unitário** e o **valor total** proposto para cada item ofertado, em moeda nacional, com DUAS casas decimais, sem pontos e com vírgulas, para o objeto deste Edital até a data e horário previstos em seu Preâmbulo e, ainda, em campo próprio do sistema manifestar-se sobre todas as declarações exigidas.

5.1.2.1. É vedada a quantidade inferior à demandada nesta licitação;

5.1.3. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados) devem estar inclusas nos preços cotados;

5.1.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data marcada para a abertura das propostas, podendo a licitante ofertar prazo superior, declarando-o expressamente no campo Descrição Complementar;

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.1.6. A licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o seu encaminhamento. Uma vez abertas as propostas, o sistema não permitirá a retirada, alteração e/ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a);

5.2. Da abertura e do critério de julgamento da proposta

5.2.1. Na data e horário previstos no Preâmbulo deste Edital serão abertas as propostas, passando o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) a avaliar sua aceitabilidade, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2.2. O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO**, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5.2.3. **Será desclassificada** a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que: contenha vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para o item; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

5.2.3.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor máximo estimado para o item.

5.2.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 5.2.3.1 deste Edital, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), que comprove:

- a) Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

5.2.4. O critério de aceitabilidade dos preços propostos será o da compatibilidade com os preços de mercado;

5.2.5. Para divergência entre valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros. Em caso de divergência entre os algarismos do preço e seu valor por extenso, será considerado este último;

5.2.6. No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, sempre assegurada a todas as licitantes paridade de tratamento neste aspecto.

5.3. Da fase de disputa e da formulação de lance

5.3.1. Classificadas as propostas, na data e horário previstos no Preâmbulo deste Edital, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) dará início à fase de disputa da sessão pública. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor;

5.3.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de disputa;

5.3.3. Para participar da fase de disputa, as licitantes deverão acessar o site: **www.bnc.org.br** com Login e Senha;

5.3.4. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão formular lances sucessivos de menor valor, sendo informadas, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço;

5.3.4.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente;

5.3.5. A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

5.3.6. Durante o transcurso da fase de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autora do lance;

5.3.7. Durante a fase de lances, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

5.3.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sigilosos;

5.3.8.1. O artigo 24 da Instrução Normativa (IN) SEGES nº 73/22 estabelece que, no modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances tem a duração de 15 minutos;

5.3.8.2. Após esse período, o sistema permite que o autor da oferta com o valor mais baixo ou com o maior percentual de desconto, e os autores das ofertas subsequentes, possam fazer um lance final e fechado em até 5 minutos. Esse lance é sigiloso até o encerramento do prazo;

5.3.8.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar forde pelo menos 5%, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações;

5.3.8.4. Após o reinício previsto no subitem 5.3.8.3 deste Edital as licitantes serão convocadas



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

para apresentarem lances intermediários;

5.3.8.5. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances;

5.3.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

5.3.10. Alicitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.3.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);

5.3.12. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

5.3.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante;

5.3.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.3.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.16. Encerrada a etapa de lances, ocorrendo a situação denominada empate ficto, prevista no art. 44, §2º, da Lei Complementar n. 123/2006, o Sistema Eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo Estatuto;

5.3.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias;

5.3.16.2. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, é assegurado, como critério de **desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.3.17. Encerrado o tempo normal de disputa, o sistema identificará automaticamente a existência da situação de empate na sala de disputa, informando o nome da licitante. Em seguida, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) convocará a licitante que se encontre em situação de empate para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item/grupo;

5.3.18. Não havendo manifestação da licitante convocada para registrar novo lance, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo a o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) dar encerramento à disputa do item/grupo;

5.3.19. Após o encerramento da fase de disputa da sessão pública, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

5.3.20. Após o encerramento da fase de disputa da sessão pública, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada. Para tanto, deverá se manifestar quando da convocação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema eletrônico. A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

relação à licitante mais bem classificada;

5.3.21. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.3.22. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimado para o item, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate;

5.3.23. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

5.3.24. Observado o prazo, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação;

5.3.25. Todas as informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

5.3.26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

5.3.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

5.3.28. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) de data diversa.

6. Dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte (cota reservada e exclusiva)

6.1. Fica assegurada preferência exclusiva e reservada de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar n. 123/2006, de acordo com o previsto no **ANEXO V**, deste Edital.

6.2. Da proposta detalhada e da habilitação

6.2.1. A **PROPOSTA DETALHADA** (modelo constante no **ANEXO III** deste Edital), **atualizada em conformidade com o menor lance eventualmente ofertado**, deverá ser encaminhada, pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado do momento da convocação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema eletrônico ou pelo e-mail: camaradevereadoress.talhada@gmail.com deverá conter:

a) Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

banco, fone fixo/celular e endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo prazo de validade/garantia caso haja, em conformidade com as características exigidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital;

c) Valor unitário e valor total de cada item;

d) Indicação da MARCA; e

e) Indicação do MODELO.

6.2.1.1. Visando atender ao princípio da celeridade processual, solicita-se à licitante que havendo PROSPECTO, MANUAL E/OU CATÁLOGO, com descritivos técnicos detalhados, expedido pelo fabricante do material ofertado, os enviem na forma de arquivo pelo sistema eletrônico, para que o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) possa avaliar se o material ofertado atende às especificações e aos requisitos de qualidade previstos no **ANEXO I** e em todo este Edital.

6.2.1.1.1. Somente será considerado prospecto, manual e/ou catálogo obtido via internet, se nesse constar o endereço do sítio eletrônico;

6.2.1.2. No prazo previsto neste Edital, a prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) Por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a); ou

b) de ofício, a critério do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital;

c) O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7. Documentos Complementares a serem anexados pelo vencedor junto a sua Proposta de Lance:

a. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

7.1. A **HABILITAÇÃO** consistirá em: Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

7.1.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

7.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada;

7.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada;

7.3. Para a habilitação, o licitante deverá anexar ao sistema os documentos a seguir relacionados:

8. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

a.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

b. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

c. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

d. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.1. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

9.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

9.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio,



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

a.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

b. Balanço Patrimonial 2 (dois) últimos exercícios registrado e Demonstrações Contábeis apresentados na forma da Lei, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo Dirigente/Sócio, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, com apresentação da respectiva memória de cálculo;

b.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i - Publicado em Diário Oficial; ou

ii - Publicado em jornal de grande circulação; ou

iii - Por fotocópia registrada ou atendida na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.2. - Sociedades por cota limitada (LTDA):

i - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente.

b.1.3. - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

i - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

ii - Declaração simplificada do último imposto de renda.

b.1.4. Sociedades criadas no exercício em curso:

i- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

9.3. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da quantidade fornecida, da qualidade do material, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento;

9.3.1. Os documentos acima relacionados deverão estar anexados ao sistema;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 9.3.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- 9.3.3. No caso de inabilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 9.3.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 9.3.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 9.3.6. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- 9.3.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarado vencedora;
- 9.3.8. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.3.9. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;
- 9.3.10. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- 9.3.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 9.3.12. Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e por todos os licitantes presentes;
- 9.3.13. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será adota limite definida pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped;
- 9.3.14. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2(dois) anos;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.3.15. A empresa poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência contida neste Edital;
- 9.3.15.1. O atestado apresentado deverá conter informações que identifique o emitente e a qualidade da execução do objeto contratado;
- 9.3.15.2. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art.64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3.15.3. Os documentos para habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e o prazo para a sua apresentação, quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), será de até 2(duas) horas, prorrogado por igual período;
- 9.3.15.4. No prazo previsto neste Edital, a prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a); ou
 - b) de ofício, a critério do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital;
- 9.3.15.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.3.15.6. A documentação exigida deverá ter validade mínima até a data prevista para a sessão pública. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição;
- 9.3.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora desta licitação, prorrogável por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.3.15.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado a Câmara convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar esta licitação;
- 9.3.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações/Setor de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PE, no endereço mencionado neste Edital, dentro do prazo assinalado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a);
- 9.3.16.6. As cópias poderão ser autenticadas por tabelião de notas, Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou membro da Equipe de Apoio mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial e ainda por declaração de autenticidade por advogado;
- 9.3.17. As certidões apresentadas pela licitante, conforme disposição neste Edital, estarão sujeitas à



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio. A verificação pela Prefeitura nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

9.3.18. A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.19. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz; e

c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto deste Edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

9.3.20. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até aapuração de uma proposta que atenda a este Edital, quando então poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

9.3.21. Se a documentação exigida para habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou se a empresa estiver em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou se for identificada como inidônea paralicitar ou contratar com a Administração Pública, tal empresa será inabilitada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail **camaradevereadoress.talhada@gmail.com**, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a).

10.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta contada no registro do pregão.

10.4. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DO ENCAMINHAMENTO DOS ENVELOPES

11.1. O encaminhamento dos envelopes deverá ser por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, endereçados a **Sede da Câmara Municipal de Serra**



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Talhada – PE, Sala de Licitação, localizada na Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.912-460, Serra Talhada – PE;

11.2. O prazo para recebimento é de até **08 (oito) dias** úteis contados a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) em sessão pública;

11.3. Nos envelopes da proposta final de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº _____

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº _____

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, **no prazo de 10 (dez) minutos** de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos;

12.2. Havendo quem se manifeste, será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.4. Cabe ao Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.4.1. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4.3. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior;

12.4.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade superior a adjudicar e



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

homologar o objeto à licitante vencedora;

12.4.5. Findo o prazo descrito neste Edital, impugnado ou não o recurso, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) o apreciará, no prazo de 3 (três) dias úteis, quando opinará pela manutenção ou reforma do ato recorrido, encaminhando-o à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art.71 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

14.1. A contratação com fornecedor/prestador de serviço registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar;

14.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação;

14.2. O órgão convocará a fornecedor/prestador de serviço com preço registrado no sistema para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

14.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor/prestador de serviço e aceita pela Administração da Câmara.

14.3. A Contratada, ficará, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3.1. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

14.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

14.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração da Câmara.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

15.1. A contratação firmada com o fornecedor/prestador de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até **31 de dezembro de 2025**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento;

5.2. A prorrogação do Contrato fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PREÇO

16.1. Durante a vigência da contratação, os preços pactuados serão respeitados nos termos das cláusulas deste instrumento, atentando-se as normas dispostas na Lei 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na minuta do instrumento de Contrato.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

19. DO PAGAMENTO

14.1. a) A Câmara Municipal de Serra Talhada se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria da Câmara Municipal de Serra Talhada ou através depósito bancário, até 15 (quinze) dias subsequente ao da entrega do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento.

b) A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

c) A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

Câmara Municipal de Serra Talhada

CNPJ 11.407.160/0001-76

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280

Nossa Senhora da Penha

Serra Talhada - PE

d) A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas FEDERAL, do FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- d.1) Havendo irregularidades nas certidões será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, para regularização dos documentos;
- e) O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;
- f) Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento Geral do Município;
- g) Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco;
- h) Se for constatado que o fornecimento não atende às condições estipuladas neste Termo de Referência, o Contratante terá o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- i) Quando do pagamento, a empresa terá descontado do valor total a receber os encargos previstos na legislação pertinente;
- j) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- k) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para a aquisição do objeto, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação;

10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Unidade: 01,

Programa de Trabalho: - Manutenção das Atividades da Câmara -01.031.0101.2002.0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01- Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Dispêndios com Vereadores e Mesa Diretora - 01.031.0101.2001.0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o certame, desde que cause prejuízo à Administração;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. Não enviar a proposta detalhada e adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; e
 2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846/2013.

12.1. Com fulcro na Lei nº14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) Multas necessárias, conforme segue:

c) b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo pôr cento) pôr dia de atraso, até o limite de 10% (dez pôr cento) sobre o valor do faturamento mensal estimado, caso seja inferior a 30 dias;

d) b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensal Estimado no caso de atraso superior à 30 dias;

e) c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Talhada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) d) Perda de caução de garantia, conforme o caso;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

h) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;
- 22.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital;
- 22.3. Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão;
- 22.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário;
- 22.6. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 22.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 22.8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 22.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;
- 22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 22.12. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;
- 22.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.14. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do(a) Pregoeiro(a);
- 22.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;
- 22.16. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas;
- 22.17. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail camaradevereadoress.talhada@gmail.com, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

22.18. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas;

22.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Serra Talhada - PE, 16 de janeiro de 2025.

Cecília de Sousa Neto
Cecília de Sousa Neto

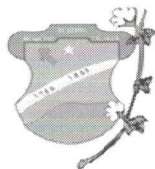
Pregoeira

Cícero Haleson Tenório Tavares
Cícero Haleson Tenório Tavares

Membro Equipe de Apoio

Marcondes Nunes da Silva
Marcondes Nunes da Silva

Membro Equipe de Apoio



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL E AS NECESSIDADES DOS GABINETES DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA – PE.

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS (PARÂMETROS)

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	Óleo Diesel S10	21.200	Litros	R\$ 6,15	R\$ 130.380,00

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	Gasolina comum	58.600	Litros	R\$ 6,08	R\$ 356.288,00

VALOR ESTIMADO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO DO LITRO
01	Óleo Diesel SD (S10)	Litros	R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos)
02	Gasolina Comum	Litros	R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos)

VALOR ESTIMADO: corresponde ao valor comercializado na bomba pelo licitante no dia do julgamento e corresponderá ao valor global da licitação: **Diesel R\$ 6,15 (seis reais e quinze**



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

centavos) o litro, valor total do diesel R\$ 130.380,00 (cento e trinta mil e trezentos e oitenta reais) e Gasolina R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) o litro, valor total da gasolina R\$ 356.288,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais). Valor Global R\$ 486.668,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais).

2. JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição que se pretende contratar é necessária para manter o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal e as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores do Município que atende as atividades administrativas e legislativas desempenhadas pelos vereadores e servidores desta Casa Legislativa;

A atividade da Administração Pública, exige para executar suas ações um regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. O fornecimento de combustíveis é uma das necessidades diárias e comuns, sendo esta, uma realidade de toda a Administração Pública;

A Câmara Municipal de Serra Talhada, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão;

Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe a necessidade de locomoção no veículo, que pertence ao Poder Legislativo, que se destina ao deslocamento de servidores, bem como os veículos dos Vereadores em ações de fiscalização e atendimento aos munícipes.

A futura contratação do objeto possui pertinência com o alinhamento dos objetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada – PE, garantindo a adequada prestação de serviços no fornecimento de combustível adequado para atender as necessidades da câmara e dos Gabinetes.

A contratação pretendida está de acordo com o planejamento da administração, considerando a essencialidade dos serviços, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, e de fundamental importância, pois sem a realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal.

A solução pretendida contribuirá para a continuidade das ações de fiscalização e manutenção das atividades, alcançando a manutenção dos serviços prestados pela casa legislativa, pois, conforme motivações descritas no item 3 deste ETP, o fornecimento é necessário para auxílio e pela



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

necessidade de manter os serviços essenciais da Casa Legislativa, principalmente, por inexistir contrato vigente que venha suprir o atendimento das necessidades e ações da Câmara Municipal.

Pelo exposto acreditamos está devidamente justificada, a pretensa contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMO COMUM

a) Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto desta licitação será de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, devendo os mesmos serem entregues no local indicado na respectiva Ordem de Compra;

4.2. Os combustíveis serão fornecidos conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando à administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária para atender aos veículos da Câmara e dos Gabinetes dos Vereadores com disponibilidade de abastecimento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias;

4.3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente após a emissão da Ordem de Compra/Autorização de Abastecimento;

4.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

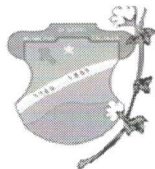
4.5. A Contratada deverá efetuar a entrega de materiais diversos e derivados de petróleo em transporte adequado para tanto;

4.6. Caso a Contratante venha optar por entrega programada para materiais diversos e derivados de petróleo a licitante deverá guardar e armazenar os bens em instalações condizentes e compatíveis pondo a salvo de possível deterioração;

4.7. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

4.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

4.7.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

4.7.3. Caso seja comprovado adulteração nos combustíveis em qualquer época de abastecimento, a empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados aos veículos, podendo ser o contrato rescindido automaticamente, após a emissão de laudo técnico que comprove o nexo de causalidade entre o dano e a possível adulteração do combustível ou de qualquer outro material objeto desta licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obrigar-se-á a:

- 5.1. A Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 5.2. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços/fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 5.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 5.5. As atividades acompanhar e fiscalizar serão desenvolvidas pelo fiscal do contrato, a ser designado pelo Presidente da Casa;
- 5.6. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do fornecimento, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios no fornecimento;
- 5.9. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final do fornecimento;
- 5.10. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1:00 hora (uma hora), contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;
- 5.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 6.2. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade na execução do contrato, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 6.3. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 6.5. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 6.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 6.7. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 6.8. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- 6.9. A contratada deverá fornecer, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no instrumento convocatório;
- 6.10. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do fornecimento que serão entregues;
- 6.11. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 6.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- 6.13. A empresa deverá atender o fornecimento com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 6.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta;
- 6.15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios no fornecimento;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

6.17. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do fornecimento que serão entregues;

6.18. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características do fornecimento;

6.19. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

6.20. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente ao fornecimento, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela Câmara;

6.21. Durante a execução de entrega do fornecimento =, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização do fornecimento;

6.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desse Termo de Referência.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, será designado um servidor para exercer a função de **Fiscal de Contrato**. Este anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Câmara Municipal de Serra Talhada se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria ou através de depósito bancário, até 15 (quinze) dias subsequentes ao da entrega do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

10.2. As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser apresentadas na tesouraria, devidamente identificadas, com o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas em nome da:

Câmara Municipal de Serra Talhada

CNPJ 11.407.160/0001-76

10.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas FEDERAL, do FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

10.4.1. Havendo irregularidades nas certidões será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, para regularização dos documentos;

10.4.2. Até que as irregularidades sejam sanadas, o pagamento das Notas Fiscais ficara suspenso;

e) O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

10.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento Geral do Município;

10.6. Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco;

10.7. Se for constatado que o fornecimento não atende às condições estipuladas neste Termo de Referência, o Contratante terá o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

10.8. Quando do pagamento, a empresa terá descontado do valor total a receber os encargos previstos na legislação pertinente;

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

11. DOS PREÇOS ESTIMADOS

11.1. O preço unitário máximo é o valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o certame, desde que cause prejuízo à Administração;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1. Não enviar a proposta detalhada e adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; e
 - 2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 4. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 5. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
 - 6. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multas necessárias, conforme segue:
 - b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal estimado, caso seja inferior a 30 dias;
 - b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensal Estimado no caso de atraso superior à 30 dias;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Talhada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Perda de caução de garantia, conforme o caso;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- g) A Câmara Municipal de Serra Talhada, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

Serra Talhada, 16 de janeiro de 2025.

Cecília de Sousa Neto
Cecília de Sousa Neto

Pregoeira

Cícero Haléfson Tenório Tavares
Cícero Haléfson Tenório Tavares

Membro Equipe de Apoio

Marcondes Nunes da Silva
Marcondes Nunes da Silva

Membro Equipe de Apoio



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE _____ QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL SERRA TALHADA E
A EMPRESA _____.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 001/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de **Aquisição de Combustível para atender ao consumo dos veículos da Câmara Municipal e as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores do Município de Serra Talhada – PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. A entrega do objeto desta licitação será de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, devendo os mesmos serem entregues junto à sede da Câmara ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra.

2.1.1. Os combustíveis serão fornecidos conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando à administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente após a emissão da Ordem de Compra/Autorização de Abastecimento.

2.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

2.4. A Contratada deverá efetuar a entrega de materiais diversos e derivados de petróleo em transporte adequado para tanto.

2.5. Caso a Contratante venha optar por entrega programada para materiais diversos e derivados de petróleo a licitante deverá guardar e armazenar os bens em instalações condizentes e compatíveis pondo a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

3.2. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade na execução do contrato, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 3.3. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 3.5. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 3.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 3.7. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 3.8. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- 3.9. A contratada deverá fornecer, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no instrumento convocatório;
- 3.10. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do fornecimento que serão entregues;
- 3.11. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 3.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- 3.13. A empresa deverá atender o fornecimento com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;





CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

3.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta;

3.15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios no fornecimento;

3.17. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do fornecimento que serão entregues;

3.18. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características do fornecimento;

3.19. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

3.20. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente ao fornecimento, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela Câmara;

3.21. Durante a execução de entrega do fornecimento, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização do fornecimento;

3.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1A Administração obrigar-se-á a:

4.1.1. A Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 4.1.2. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços/fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 4.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 4.1.5. As atividades determinadas na alínea c serão desenvolvidas pelo fiscal do contrato, a ser designado pelo Presidente da Casa;
- 4.1.6. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 4.1.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do fornecimento, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 4.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios no fornecimento;
- 4.1.9. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final do fornecimento;
- 4.1.10. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1:00 hora (uma hora), contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;
- 4.1.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os combustíveis serão fornecidos de acordo com as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, diretamente no posto vencedor e sob sua total responsabilidade e conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando à administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária para atender aos veículos da Câmara e dos Gabinetes dos Vereadores com disponibilidade de abastecimento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

5.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente após a emissão da Ordem de Compra/Autorização de Abastecimento;

5.3. A Câmara de Vereadores não se responsabiliza por qualquer dano ocasionado aos veículos durante o abastecimento, devendo o posto vencedor arcar com as indenizações ocasionadas durante o abastecimento dos veículos;

5.4. Caso seja comprovado adulteração nos combustíveis em qualquer época de abastecimento, a empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados aos veículos, podendo ser o contrato rescindido automaticamente, após a emissão de laudo técnico que comprove o nexo de causalidade entre o dano e a possível adulteração do combustível.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ _____ (_____).;

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7.4. A prorrogação deste Contrato fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de Serra Talhada se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria ou através de depósito bancário, até 15 (quinze) dias subsequentes ao da entrega do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal;

8.2. As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser apresentadas na tesouraria, devidamente identificadas, com o número da licitação e do Contrato de Fornecimento;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

8.3. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas em nome da:

Câmara Municipal de Serra Talhada

CNPJ 11.407.160/0001-76

8.4 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas FEDERAL, do FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

8.4.1. Havendo irregularidades nas certidões será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, para regularização dos documentos;

8.4.2. Até que as irregularidades sejam sanadas, o pagamento das Notas Fiscais ficara suspenso;

8.5. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

8.6. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento Geral do Município;

8.7. Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco;

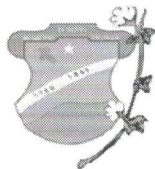
8.8. Se for constatado que o fornecimento não atende às condições estipuladas neste Termo de Referência, o Contratante terá o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

8.9. Quando do pagamento, a empresa terá descontado do valor total a receber os encargos previstos na legislação pertinente;

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

9.1. O Contrato será irrevogável.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 01, UNIDADE: 001, PROGRAMA DE TRABALHO: - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA -01.031.0101.2002.0000 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.01- COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS; DISPÊNDIOS COM VEREADORES E MESA DIRETORA - 01.031.0101.2001.0000 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Câmara Municipal, quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. O **fiscal do contrato** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

12.2. A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Serra Talhada poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida sempre a prévia defesa, aplicando-se ainda as seguintes multas:

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal estimado, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal Estimado no caso de atraso superior à 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Talhada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Perda de caução de garantia, conforme o caso;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) A Câmara Municipal de Serra Talhada, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

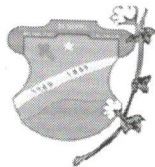
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

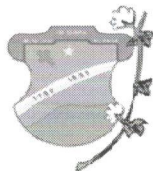
Serra Talhada - PE, _____ de _____ de 2025.

Manoel Casciano da Silva
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ (identificação da licitante) com sede na _____, (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 001/2025** da Câmara Municipal de Serra Talhada - PE.

Local e data

(assinatura)



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (identificação da licitante) com sede na _____, (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, para participação no **Pregão Eletrônico nº 001/2025** da Câmara Municipal de Serra Talhada - PE.

Local e data

(assinatura)



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

_____, (identificação da _____, (endereço) inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA,
expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

i. microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas
hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

ii. cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de
2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Pregão
Eletrônico nº 001/2025** da Câmara Municipal de Serra Talhada - PE.

Local e data

(assinatura)